



**FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA**  
**CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

# **REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA**

(Aprovado pela Resolução 006/2025-CONSUPE/FCST, 25 de julho de 2025.)

**CAICÓ-RN**

**2025**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> DA INSTITUIÇÃO, DAS SUAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E DE SEUS OBETIVOS	<b>04</b>
<b>TÍTULO II</b> DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO I</b> DOS ÓRGÃOS	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO II</b> DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUPE	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO III</b> DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> DA DIRETORIA	<b>11</b>
<b>TÍTULO III</b> DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO I</b> DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II</b> DOS COLEGIADOS DOS CURSOS	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO III</b> DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	<b>21</b>
<b>TÍTULO IV</b> DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO II</b> DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO III</b> DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> DOS CURSOS DE EXTENSÃO	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO V</b> DO PERÍODO LETIVO, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b> DO RENDIMENTO ACADÊMICO DA DEPENDÊNCIA	<b>32</b>
<b>TÍTULO V</b> DA COMUNIDADE ACADÊMICA	<b>36</b>

<b>CAPÍTULO I</b> DO CORPO DOCENTE	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO II</b> DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO III</b> DO CORPO DISCENTE	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> DA MONITORIA, DO ESTÁGIO E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO V</b> DO REGIME DISCIPLINAR	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> DO PROCESSO ELEITORAL	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	<b>53</b>
<b>TÍTULO VI</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	<b>53</b>

## TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, DAS SUAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E DE SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA é uma instituição de ensino superior com sede em Caicó (RN), situada na Rua Manoel Elpídio, nº 258, Penedo, mantida pela GRUPO EDUCACIONAL SUCESSO S/S LTDA, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.845.288/0001-19, com foro na mesma cidade, com Contrato Social e Aditivos registrado no 1º Cartório de Ofício, Notas e Serviços de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sendo o 7º aditivo sob nº 2532, do livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 2434, datado de 31.01.2024.

**Parágrafo único:** A Faculdade Caicoense Santa Teresinha rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do Ensino Superior.

**Art. 2º** - A Faculdade Caicoense Santa Teresinha tem como diretrizes pedagógicas:

- I. Trabalho pedagógico integrado, que busca a compreensão do conhecimento em sua totalidade, de modo a facilitar a apropriação e a construção de saberes técnico-científicos e político-sociais que consolidem as diferentes competências profissionais;
- II. Visão do desenvolvimento pessoal e profissional do aluno na sua totalidade como ser humano, capaz de aprendizagens complexas e construções coletivas;
- III. Ensino para a cidadania e para a formação do profissional dotado de autonomia, criatividade e competência não só para inserir-se no mercado, mas também para criar novas oportunidades de geração de renda e de novas formas de trabalho;
- IV. Aprimoramento das competências interpessoais e técnicas pela ressignificação de conteúdos teóricos em ações interativas com a comunidade;
- V. Estímulo permanente ao desenvolvimento do espírito científico para ampliar a produção do conhecimento e das tecnologias que favorecem o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI. Valorização das relações professor e aluno, estabelecidas num processo dialético e numa

práxis educativa formadora de competências profissionais e humanas;

VII. Valorização das relações professor e aluno, estabelecidas num processo dialético e numa práxis educativa formadora de competências profissionais e humanas;

VIII. Estímulo permanente ao desenvolvimento da ética, no contexto dos gêneros humano, religioso, social e profissional;

**§ 1º** - Em função dessas diretrizes, os objetivos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha são:

I. Formar profissionais graduados e especialistas, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar na sua formação contínua;

II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo, através de um ensino superior, no qual seja materializada a filosofia de que todos os indivíduos são iguais perante a sociedade, possuindo os mesmos direitos e deveres;

III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de expressão;

IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os ensinamentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, considerando, também, os valores éticos e de serviço às pessoas;

V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, da justiça social e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e o meio em que vive;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer, com esta, uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII. Implementar um ensino superior, no qual seja materializada a filosofia de que todos os indivíduos são iguais perante a sociedade, possuindo os mesmos direitos e deveres e que serão possuidores, com igualdade, ao final de cada curso, do melhor conhecimento, na sua especialidade;

IX. Organizar, manter e desenvolver, sob as mais diferentes formas, direta ou indiretamente, cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão;

X. Promover o treinamento profissional, os serviços educacionais e para-educacionais, a tecnologia educacional e outras formas de consecução da Educação, diretamente ligadas à comunidade ou através de instituições às quais se associe;

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ÓRGÃOS**

**Art. 3º** - A Faculdade Caicoense Santa Teresinha, para os efeitos de sua administração, comprehende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

**§ 1º** - São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha:

- I. Conselho Superior – CONSUPE
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- III. Colegiados de Cursos.

**§ 2º**- São órgãos executivos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha:

- I. Diretoria;
- II. Coordenações de Cursos de Graduação;
- III. Coordenações de Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 4º** - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. Cada Colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial;
- II. O Presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. Nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo se abster ou se ausentar em tais casos;
- IV. As deliberações dos colegiados transformam-se em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e, nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguem a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
  - a) do Colegiado de Curso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - b) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o CONSUPE;
- VIII. Dos atos da Diretoria cabe recurso, em igual prazo, ao CONSUPE;
- IX. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;
- X. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;
- XI. De todas as reuniões é lavrada a Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;

XII. As deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo CONSUPE, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e somente entrará em vigor após serem divulgadas na forma de resoluções (quando as modificações do documento necessitarem de aditamento junto ao MEC).

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUPE**

**Art. 5º** - O CONSELHO SUPERIOR é o órgão máximo de deliberação coletiva que estabelece a política da Faculdade Caicoense Santa Teresinha em matéria de administração, de finanças, de ensino, de pesquisa e de extensão, nos limites deste Regimento e do Regimento Interno da Mantenedora.

**Art. 6º** - Compõem o CONSUPE:

- I. Diretor Geral, como seu presidente nato;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. 01 representante da entidade mantenedora, indicados (as) pelos próprios mantenedores;
- IV. 01 (um) representante docente;
- V. 01 (um) representante discente;
- VI. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

**Art. 7º** - AO CONSUPE compete:

- I. Estabelecer as diretrizes e políticas norteadoras das atividades da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;
- II. Traçar as linhas-mestras do planejamento global da Faculdade, agindo de modo a integrar os interesses da Mantenedora, da Faculdade, da Diretoria, dos Professores e dos Alunos, tendo em vista as estratégias de crescimento e gestão identificadas e aceitas como sendo de interesse comum à sociedade de um modo geral e, em particular, à comunidade local;
- III. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o plano anual de atividades dos cursos e dos projetos conduzidos pela Faculdade;

- IV. Aprovar e encaminhar à Mantenedora o Plano de Ação Anual, a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pela Diretoria;
- V. Apreciar, anualmente, a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria, relativa às atividades desenvolvidas pela Faculdade;
- VI. Aprovar a celebração de convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Aprovar as normas gerais de funcionamento dos diversos órgãos da Faculdade;
- VIII. Decidir sobre criação, alteração e extinção de cursos superiores, de graduação e pós-graduação, de conformidade com a legislação vigente;
- IX. Apreciar, originariamente ou em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou membro da Diretoria da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;
- X. Instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar problemas específicos, de interesse da Faculdade;
- XI. Aprovar as normas gerais e respectivas comissões Especiais para os processos eleitorais dos órgãos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;
- XII. Aprovar a criação de órgãos suplementares e homologar a indicação de responsáveis para encaminhamento à Mantenedora;
- XIII. Aprovar anualmente o PICRH – Programa de Incentivo à Capacitação dos Recursos Humanos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, proposto pela Diretoria;
- XIV. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. Exercer as demais competências previstas em lei, no Regimento da Mantenedora e no presente Regimento;
- XVI. Resolver os casos omissos deste Regimento, no âmbito de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**Art. 8º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa de Pesquisa e Extensão, seu Presidente;
- II. Diretor Acadêmico da Faculdade;
- III. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Representante do corpo discente, indicado conjuntamente pelos coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VI. Representante do corpo docente, indicado pelo Diretor Acadêmico;

**Art. 9º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Faculdade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Deliberar e baixar normas sobre assuntos didáticos, de pesquisa e extensão;
- III. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das coordenações de cursos;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico;
- V. Disciplinar a realização dos processos seletivos de admissão aos cursos, projetos e atividades de pesquisa e de extensão oferecidos pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha;
- VI. Aprovar o projeto pedagógico e o currículo pleno dos cursos de graduação, bem como suas modificações, submetendo-o ao CONSUPE e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final;
- VII. Aprovar projetos de pesquisa conduzidos por pesquisadores (docentes/discentes) da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUPE;

**FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA - FCST**

Endereço: Rua Manoel Elpídio, 258 – Penedo, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN

VIII. Propor ao CONSUPE, a criação, alteração e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como os respectivos projetos pedagógicos e planos, de acordo com as normas estabelecidas pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha e com a legislação vigente;

IX. Aprovar atividades de extensão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUPE;

X. Propor ao CONSUPE as normas de funcionamento dos estágios curriculares, das atividades de pesquisa e das atividades de extensão;

XI. Propor ao CONSUPE a realização de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, de interesse da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;

XII. Propor ao CONSUPE medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pelo CONSUPE, previstas neste Regimento ou na legislação.

## **CAPÍTULO IV** **DA DIRETORIA**

**Art. 11** - A Diretoria é o órgão executivo superior, cuja atribuição fundamental é administrar a Faculdade Caicoense Santa Teresinha a partir das políticas estabelecidas pelo CONSUPE;

**Art. 12** - A Diretoria tem a seguinte composição:

I. Diretor-Geral;

II. Diretor Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Diretoria terá um Secretário-Geral como assessor para controle das atividades acadêmicas.

**Art. 13** - A Diretoria será designada pela Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 14** - Compete ao Diretor-Geral:

I. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Faculdade Caicoense Santa

**FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA - FCST**

Endereço: Rua Manoel Elpídio, 258 – Penedo, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN

Teresinha, em conformidade com a Mantenedora, e de acordo com as políticas educacionais estabelecidas pelo CONSUPE, respeitando o projeto pedagógico da Instituição;

II. Representar a IES na esfera de sua competência, em juízo e fora dele;

III. Celebrar acordos, convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos, entre a Faculdade e instituições públicas e privadas;

IV. Elaborar o Plano de Ação Anual, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a proposta orçamentária geral e detalhada por curso, o plano de aplicação dos recursos orçamentários, a abertura de créditos e os relatórios de prestação de contas para análise e aprovação do CONSUPE e da Mantenedora;

V. Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam a Faculdade Caicoense Santa Teresinha, bem como a realização, em suas instalações ou sob seu patrocínio, de atividades de interesse da Faculdade;

VI. Indicar à Mantenedora, para efeito de contratação, os nomes e currículos dos Coordenadores dos diversos cursos de graduação e pós-graduação, dos coordenadores dos programas de pesquisa e de extensão, após a aprovação do CONSUPE;

VII. Conferir grau, assinar diplomas e outros documentos acadêmicos;

VIII. Baixar atos administrativos decorrentes das decisões do CONSUPE e dos Colegiados de Cursos;

IX. Fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico e da execução dos cursos, projetos e atividades realizadas pela Faculdade;

X. Encaminhar ao CONSUPE as propostas de alteração de número de vagas, criação e extinção de Cursos, alterações curriculares e de admissão e demissão de docentes;

XI. Propor à Mantenedora a admissão e demissão de pessoal técnico-administrativo;

XII. Propor à Mantenedora, em conjunto com o Diretor Acadêmico, a admissão e demissão de docentes;

XIII. Instituir Comissões para estudo e análise de problemas específicos;

XIV. Exercer o poder disciplinar na forma do presente Regimento Interno e demais normas da Faculdade;

XV. Convocar e presidir o CONSUPE e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nas reuniões ordinárias e extraordinárias na forma deste Regimento;

XVI. Constituir Comissões de Avaliação de Desempenho dos Docentes e do Pessoal Técnico-Administrativo incumbidas de administrar os planos de carreira e de cargos e salários.

XVII. Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Faculdade, *ad referendum* desses;

XVIII. Delegar competência, nos termos deste Regimento e Normas da Faculdade e da legislação, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;

XIX. Promover a articulação entre a Faculdade Caicoense Santa Teresinha e a Mantenedora, contribuindo para a consolidação da filosofia, das diretrizes e políticas das duas instituições;

XX. Promover a articulação com instituições de ensino, pesquisa e fomento, para a concretização do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;

XXI. Indicar ao CONSUPE os nomes dos docentes e pessoal técnico-administrativo que serão incluídos no Programa de Incentivo à Capacitação de acordo com os planos aprovados pela Mantenedora;

XXII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisões do CONSUPE.

XXIII. Conceder o diploma de Mérito Acadêmico às autoridades homenageadas, de acordo com o ART. 162 deste Regimento.

**Art. 15 - Compete ao Diretor Acadêmico:**

I. Assessorar permanentemente o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;

II. Organizar o Calendário das Atividades Acadêmicas de cada período letivo para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- III. Gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando a articulação das diversas áreas do conhecimento e integração das Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da Faculdade Caicoense Santa Teresinha e dos cursos;
- IV. Indicar, ao Diretor-Geral, os nomes dos coordenadores de graduação e pós-graduação;
- V. Estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.
- VII. Assessorar e orientar os Coordenadores dos Cursos na elaboração e desenvolvimento de melhorias da qualidade do ensino de graduação da Instituição, através de análises e discussões sobre os relatórios do MEC, referente a cada curso e suas deficiências.
- VIII. Coordenar a atualização e adequação dos currículos, observando e fazendo considerações sobre os programas de ensino.
- IX. Fazer levantamento das matrizes curriculares dos cursos, visando a organizar e a facilitar o acompanhamento de todas as matrizes curriculares.
- X. Acompanhar, supervisionar e propor cursos de apoio técnico - pedagógico ao corpo docente, fazendo contatos com profissionais da área e providenciando estrutura para realização do evento, visando ao aprimoramento do processo ensino - aprendizagem.
- XI. Acompanhar a legislação do ensino superior e a política educacional do País, fazendo com que a Faculdade Caicoense Santa Teresinha cumpra a Legislação Federal.
- XII. Elaborar normas e procedimentos internos da área acadêmica e acompanhar processos internos de requerimentos diversos de alunos.
- XIII. Instruir e acompanhar processos de reconhecimento, bem como os de alteração curricular.
- XIV. Acompanhar e manter organizado o registro da vida acadêmica dos Docentes.
- XV. Implantação de normas e procedimentos técnico-administrativos dos serviços

acadêmicos;

XVI. Informar a secretaria acadêmica as recomendações do MEC;

XVII. Emitir pareceres, instruções e indicações sobre o conteúdo de sua competência;

XVIII. Executar atividades afins, atendendo solicitações superiores.

XIX. Auxiliar no processo de preenchimento do CENSO;

XX. Auxiliar nos procedimentos de preenchimento do e-MEC;

XXI. Aplicar e monitorar os processos de avaliação de desempenho dos coordenadores de cursos e dos órgãos colegiados.

XXII. Organizar Colação de Grau em conjunto com a secretaria e coordenação de curso;

XXIII. Elaborar edital de vestibular e encaminhar para publicação;

**Art. 16 - Compete ao Secretário-Geral:**

I. Assessorar o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;

II. Gerenciar as atividades relacionadas com o controle acadêmico dos diversos cursos conduzidos pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha;

III. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

IV. Planejar e executar o atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

V. Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;

VI. Expedir, por autorização do Diretor-Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos Colegiados.

VIII. Efetuar registros acadêmicos;

- IX. Divulgar editais para alunos e professores, a fim de assegurar a divulgação correta dos dados;
- X. Controlar os processos de ingresso e egressos de alunos.
- XI. Informar a Diretoria Geral e Acadêmica do total de matriculados, trancados e de transferências expedidas e recebidas;
- XII. Auxiliar no processo de preenchimento do CENSO;
- XIII. Auxiliar nos procedimentos de preenchimento do e-MEC;
- XIV. Viabilizar o Processo Seletivo-Vestibular;
- XV. Organizar Colação de Grau em conjunto com a direção acadêmica e coordenação de curso;
- XVI. Controlar o arquivo da documentação acadêmica;
- XVII. Assessorar e orientar os Coordenadores dos Cursos nas práticas acadêmicas.
- XVIII. Dar suporte às Diretorias em assuntos pertinentes à Secretaria Geral;
- XIX. Representar a Diretoria em eventos, quando necessário e solicitado.
- XX. Coordenar as atividades da secretaria acadêmica e setores envolvidos;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos Colegiados.

## **TÍTULO III**

### **DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 17** - Para cada Curso de Graduação e Pós-Graduação haverá um Coordenador que será responsável por coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas dos docentes que ministram as disciplinas que compõem o Curso.

**Art. 18** - O Coordenador é indicado pelo Diretor Acadêmico, nomeado pelo Diretor-Geral após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 19** - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Coordenar e responsabilizar-se pelas atividades de natureza didática e pedagógica que compõem o currículo pleno do Curso;
- II. Supervisionar a execução do Calendário de Atividades Acadêmicas e do Plano de Ação do Curso;
- III. Analisar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os pedidos de transferência e reingresso de alunos para o Curso;
- IV. Presidir o Colegiado do Curso;
- V. Propor alterações na organização curricular para aprovação do Colegiado;
- VI. Coordenar as atividades docentes, acompanhando o desempenho dos professores e alunos, propondo as modificações necessárias;
- VII. Elaborar, semestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas no Curso, elaborar o Plano de Atividades e o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós- Graduação;
- VIII. Elaborar os horários de atividade docentes;
- IX. Propor ao Diretor Acadêmico a admissão e demissão de docentes, de acordo com a legislação vigente;
- X. Responsabilizar-se por todas as atividades que envolvam docentes ou discentes do Curso;
- XI. Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações no projeto pedagógico e na grade curricular, de modo a assegurar a permanente atualização do curso;
- XII. Encaminhar à Biblioteca a lista de livros, periódicos e mídia digital a ser adquirida para manter o acervo atualizado e em consonância com a atualidade do curso;
- XIII. Participar das atividades que envolvam o processo seletivo da Faculdade, para ingresso

de alunos no Curso.

XIV. Participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;

XV. Realizar captação e fidelização de alunos de acordo com as orientações passadas pela direção;

XVI. Monitorar a frequência discente (evasão, cancelamento e trancamento de matrícula e retorno ao curso);

XVII - Monitorar a frequência docente (faltas, atrasos, substituições e controle da carga- horária lecionada);

XVIII. Planejar e executar o acolhimento dos novos alunos;

XIX. Planejar, estimular, promover e acompanhar o registro das atividades complementares;

XX. Avaliar situação dos alunos com relação a disciplinas pendentes;

XXI - Acompanhar o perfil do egresso de modo a subsidiar ações de melhoria de qualidade do curso, responsabilizando-se pela construção, reconstrução e efetivação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC;

XXII- Estimular alunos e professores a participarem de atividades de extensão e projetos de Iniciação Científica;

XXIII – Participar da seleção de professores para o curso, fazer indicação dos mesmos para as disciplinas em oferta e propor os desligamentos docentes, quando necessários;

XXIV - Apresentar à Direção Acadêmica, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos, cuja solução transcendia sua competência;

XXV - Elaborar e apresentar à Direção Acadêmica, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, demais documentos relativos ao funcionamento do Curso;

XXVI - Organizar, rever, manter atualizados e arquivar os planos de ensino encaminhados pelos professores;

XXVII - Participar do processo de definição de estratégias de divulgação específicas de seu curso;

---

XXVIII - Monitorar os resultados dos processos de avaliação de desempenho, dando retorno ao corpo docente sobre esses;

XXIX - Encaminhar, para a Direção Acadêmica, propostas de capacitação docente, considerando os resultados de avaliações realizadas;

XXX - Manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades da Coordenação dos Cursos;

XXXI - Organizar Colação de Grau em conjunto com a secretaria e direção acadêmica;

XXXII. Coordenar os procedimentos ao ENADE (Exame Nacional de Desempenho Estudantil) e ao SIENADE (Simulado Exame Nacional de Desempenho Estudantil);

XXXIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COLEGIADOS DOS CURSOS**

**Art. 20** - Para cada Curso de Graduação ofertado pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha há um Colegiado de Curso, com atribuições de órgão consultivo e deliberativo em matéria didático-científica.

**Parágrafo Único:** Compõem o Colegiado do Curso:

I. O Coordenador do Curso, que o preside;

II. 50% de Professores que ministram disciplinas no curso, eleito por seus pares;

III. Um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 21** - Compete ao Colegiado do Curso:

I. Aprovar o Plano de Ação e o Calendário das Atividades Acadêmicas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

II. Emitir parecer sobre propostas de alteração da estrutura curricular do curso, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- III. Deliberar sobre alterações no projeto pedagógico e na grade curricular, de modo a assegurar a permanente atualização do curso;
- IV. Definir a lista de livros, periódicos e mídia digital a ser encaminhada, pelo Coordenador do Curso, à Biblioteca para aquisição, de modo a manter o acervo atualizado e em consonância com a atualidade do curso;
- V. Emitir parecer sobre docentes indicados para integrarem o Programa de Incentivo à Capacitação dos Recursos Humanos – PICRH;
- VI. Propor ao CONSUPE a realização de acordos, intercâmbios e convênios para execução de trabalhos profissionais, prestação de serviços técnicos, organização de cursos, entre outros;
- VII. Deliberar sobre solicitação de aproveitamento de estudos e assuntos correlatos;
- VIII. Emitir parecer sobre projetos de extensão e de pesquisa correlacionados com o curso, para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. Emitir parecer e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica encaminhada pelos docentes;
- X. Elaborar seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do CONSUPE;
- XI. Emitir parecer e deliberar sobre outras matérias que lhe forem solicitadas, bem como sobre os casos omissos e recursos que se situem na esfera de sua competência;
- XII. Deliberar sobre os pedidos de matrícula ou transferência de alunos para os cursos de Graduação, fixando os pré-requisitos a serem observados;
- XIII. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

**Art. 22** - Os Colegiados dos Cursos reúnem-se, ordinariamente, bimestralmente, conforme Calendário de Atividades da Faculdade e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor-Geral da Faculdade.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 23** - Os Órgãos Suplementares desenvolvem atividades auxiliares e complementares às iniciativas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, estendendo os resultados de sua ação para toda a Comunidade Acadêmica.

**Art. 24** - Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados ao Diretor-Geral da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, possuem atribuições, organização e funcionamento fixados em normas regimentais aprovadas pelo CONSUPE, independentes entre si e integram à infraestrutura da Faculdade, compreendendo:

I. Laboratórios;

II. Empresa Júnior;

III. Núcleo de Apoio ao Discente – NAD

IV. Núcleo Docente Estruturante – NDE;

V. Comissão Própria de Avaliação – CPA.

VI. Secretaria;

VII. Ouvidoria;

VIII. Pesquisador(a) Institucional;

IX. Comissão Editorial.

**§ 1º** – O Núcleo Docente estruturante de cada Curso tem papel consultivo e de apoio ao Colegiado do curso em todas as atividades relacionadas à implantação, de desenvolvimento e à reestruturação do Projeto Pedagógico.

**§ 2º** – A CPA da Faculdade Caicoense Santa Teresinha é composta pelos seguintes membros:

I - Dois representantes do Corpo Docente de Curso, onde um Preside a comissão;

II - Um representante do Corpo Discente de Curso;

III - Um representante do Corpo técnico-administrativo;

IV - Um representante da Sociedade Civil;

**Art. 25** - São objetivos dos Órgãos Suplementares:

I. Desenvolver programas específicos de interesse da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, incluindo programas de iniciação à pesquisa científica, estágio supervisionado e profissional, monitoria, extensão, controle e acesso ao acervo bibliográfico, interação com a comunidade, apoio ao discente e treinamento.

II. Prestar serviços profissionais à Faculdade Caicoense Santa Teresinha e a terceiros, com a finalidade de coadiuvarem as Coordenações de Cursos na execução das atividades práticas do ensino, da pesquisa e da extensão.

## **TÍTULO IV** **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** – A Faculdade Caicoense Santa Teresinha oferecerá as seguintes modalidades de cursos e atividades:

I. Cursos de Graduação;

II. Cursos de Pós-Graduação;

III. Cursos e atividades de Extensão;

IV. Atividades de Pesquisa

**Art. 27** – Os Cursos de Graduação objetivam a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional e são abertos à matrícula aos candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão.

**Art. 28** – Os Cursos de Pós-Graduação são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências específicas de cada um deles.

**Art. 29** – Os Cursos e as atividades de Extensão destinam-se a difundir a cultura, os conhecimentos científicos, artísticos e técnicos à comunidade, criando oportunidades de aprimoramento intelectual e do diálogo intercultural;

**Art. 30** – As atividades de pesquisa destinam-se à ampliação do conhecimento humano e ao desenvolvimento de novas técnicas para a sua aplicação e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura.

**Art. 31** – A administração acadêmica e a regulamentação de cada uma dessas modalidades de cursos e atividades estão definidas neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 32** – Os Cursos de Graduação objetivam a formação acadêmica e a habilidade ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo pleno.

I - A criação de Cursos de Graduação se dará por iniciativa do CEPE de acordo com o Art. 10, VIII e aprovação do CONSUPE, como preceitua o Art. 7º, VIII deste Regimento;

II - A Faculdade Caicoense Santa Teresinha poderá extinguir ou desativar, temporariamente, curso de graduação ou pós-graduação.

**§ 1º** - Dar-se-á extinção se verificada a inviabilidade do curso ou quando não permaneçam válidos os motivos que justificaram sua criação.

**§ 2º** - Considera-se desativação temporária o não oferecimento de vagas no Concurso Vestibular para ingresso de novos alunos, enquanto se processar a avaliação das condições do funcionamento do curso, tornada necessária para efeito de sua reorganização.

**Art. 33** – Os Cursos de Graduação são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

**Art. 34** – As disciplinas dos Cursos de Graduação podem ser oferecidas fora do período regular, em cursos de férias com o objetivo de aliviar o fluxo de alunos, desde que atendam às exigências regimentais e curriculares quanto à carga horária, programação e rendimento escolar e dias letivos.

**Art. 35** – Além dos Cursos previstos, a organização de outros que visem a atender exigências de sua programação específica, conveniências do mercado de trabalho local ou regional ou necessidades e interesses de entidades públicas ou privadas, podem ser propostos na forma deste Regimento.

**Art. 36** – O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e diploma correspondente.

**Parágrafo único** - A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Art. 37** – O currículo pleno compreende as matérias desdobradas em disciplinas obrigatórias e complementares, cujos objetivos, decorrentes de ementas e bibliografia básica são estabelecidas quando do processo de criação do Curso ou de suas reformulações curriculares posteriores.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:

- a) Disciplinas obrigatórias as resultantes do desdobramento de matérias componentes do currículo elaborado de acordo com as diretrizes e parâmetros fixados pelo MEC, cujo estudo pelo aluno é obrigatório de per si;
- b) Disciplinas complementares as resultantes dos desdobramentos das matérias escolhidas para comporem o currículo pleno.

**Art. 38** – Os currículos plenos dos Cursos de Graduação da Faculdade Caicoense Santa Teresinha compreendem os ciclos básico e profissional.

**Art. 39** – As disciplinas incluídas no currículo pleno de cada Curso são distribuídas em períodos letivos, com as respectivas cargas horárias, obedecendo ao sistema semestral.

**Art. 40** – Os programas das diferentes disciplinas são estabelecidos, levando em conta o perfil profissional pretendido, considerando as ementas, a bibliografia básica e os objetivos específicos.

**Parágrafo Único** – Os programas das disciplinas são elaborados pelos respectivos docentes, com a aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 41** – É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina, estabelecido no planejamento do docente, bem como o número de dias letivos e carga horária prevista.

**Art. 42** – O ciclo básico dos Cursos de Graduação são constituídos por um conjunto de matérias e disciplinas obrigatórias e complementares, de caráter fundamental e de preparação

**Art. 43** – O ciclo básico tem as seguintes funções:

- I. Aprofundar os conhecimentos em áreas de estudos realizados em nível de Ensino Médio;
- II. Fornecer conhecimentos básicos para o estudo do ciclo profissional;
- III. Ajustar os estudantes às peculiaridades do Ensino Superior.

**Art. 44** – O ciclo profissional é constituído por conjunto de matérias, disciplinas obrigatórias e complementares para cada Curso de Graduação, cujas funções são oferecer ao aluno os conteúdos e desenvolver as habilidades essenciais à formação profissional, ao desenvolvimento cultural, de diálogo com culturas diferentes, e à capacidade de investigação técnico-científica no sentido de atender ao perfil profissional específico de cada Curso.

### **CAPÍTULO III** **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 45** – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), Aperfeiçoamento e Atualização Profissional, de caráter provisório ou permanente, constituem categoria de formação que tem por objetivo o domínio científico e técnico de uma área limitada do saber.

**Art. 46** – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências específicas de cada um deles, obedecendo a regulamento próprio aprovado pelo CONSUPE e a legislação específica.

**Art. 47** – Os Cursos de Aperfeiçoamento obedecem a regulamento próprio aprovado pelo CONSUPE e à legislação específica.

**Art. 48** – Os Cursos de Atualização complementam a função social da Faculdade Caicoense

---

FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA - FCST  
Endereço: Rua Manoel Elpídio, 258 – Penedo, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN

Santa Teresinha em relação a setores mais amplos da comunidade, visando a instrumentalizá-los em campos específicos do saber.

**Parágrafo Único** – Cada Curso a que se refere este artigo obedece a projeto e programação próprios em que se estabelecem as condições de matrícula, de funcionamento e as exigências para a obtenção do certificado de frequência e aproveitamento.

**Art. 49** – A programação dos Cursos de Especialização, Atualização e Aperfeiçoamento é aprovada pelo CONSUPE com base nos projetos encaminhados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, dos quais consta:

- I. Compromisso da área acadêmica sob cuja responsabilidade o curso será ministrado, com indicação do professor responsável pela coordenação didática;
- II. Nome do curso e área do conhecimento a que este corresponde;
- III. A forma como as aulas serão ministradas (presenciais, a distância ou uma combinação destas duas formas);
- IV. O público-alvo do curso;
- V. A aprovação pela área acadêmica e demais órgãos que participam do projeto, quanto à utilização de pessoal docente e dos recursos;
- VI. A legislação, organização e regulamentação para funcionamento do Curso;
- VII. Exposição de motivos justificando a realização do curso, indicando os objetivos gerais e específicos e a relevância do curso para a comunidade;
- VIII. Requisitos e critérios para inscrição, seleção e matrícula;
- IX. Número de vagas;
- X. O calendário do curso e a carga horária do mesmo;
- XI. O critério de avaliação de aproveitamento das disciplinas e aprovação dos alunos;
- XII. A composição curricular com a discriminação das disciplinas, ementas e atividades obrigatórias;

XIII. Características do trabalho final, se houver;

XIV. A relação completa dos professores que compõem o corpo docente, com a indicação, qualificação e dos títulos que os habilitam e a carga horária que dedicam ao Curso;

XV. Relação dos recursos materiais e humanos necessários e a previsão orçamentária para execução do mesmo.

**Art. 50** – A supervisão geral dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização Profissional é atribuição da Diretoria Acadêmica.

**Art. 51** – A regulamentação dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização Profissional é atribuição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que disciplina os aspectos de sua organização, de acordo com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 52** – Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir a cultura e os conhecimentos científicos e técnicos à comunidade, dando-lhe oportunidade de aprimoramento intelectual e cultural.

**Art. 53** – Os Cursos, atividades e serviços de extensão, envolvendo a comunidade, podem ser oferecidos sob a forma de cursos ou projetos, com caráter de assistência técnica e pedagógica, consultoria, participação em campanhas comunitárias, eventos religiosos, realização de estudos e levantamentos técnico-científicos, educacionais, culturais, assistenciais e programações conjuntas com outras instituições públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PERÍODO LETIVO, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 54** – O CONSUPE aprova, anualmente, o calendário de atividades acadêmicas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha que deve conter os eventos mais significativos das várias instâncias.

**Art. 55** – O período letivo regular dos Cursos de Graduação é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) semestres de 100 (cem) dias

letivos de efetivo trabalho acadêmico, cada, não incluindo o tempo reservado a provas e exames finais.

**Art. 56** – A admissão aos cursos regulares de Graduação faz-se mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído os estudos de Nível Médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 57** – O processo seletivo é realizado a cada ano e só tem validade para matrícula no semestre a que se destina, sendo possível a realização de novo processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

**Art. 58** – As normas para realização do processo seletivo, assim como a sua organização e a sua realização ficam a cargo de Comissão designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**Art. 59** – O processo seletivo é aberto por edital, dele constando os elementos necessários ao esclarecimento dos candidatos, conforme determinação do órgão competente.

**Art. 60** – No ato da inscrição, o aluno faz a opção pelo Curso e turno de sua preferência, dentro das opções oferecidas pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha

**Art. 61** – As provas no processo seletivo abordarão os conhecimentos abrangidos no Ensino Médio, devendo o nível de exigência ser articulado com as orientações desse nível de ensino para não ultrapassar o nível de complexidade compatível com essa esfera de formação.

**Art. 62** – Os candidatos são classificados dentro do limite de vagas estabelecidas para cada curso e para cada semestre.

**Art. 63** – Havendo vaga remanescente e obedecidos os prazos, podem ser admitidos candidatos na modalidade de reingresso, para portadores de diploma de nível superior, devidamente registrado.

**Art. 64** – Havendo vaga remanescente e obedecidos aos prazos, pode ser efetuada mudança de Curso, por alunos regularmente matriculados na Instituição, oriundos do processo seletivo da Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

**Art. 65** – A matrícula inicial, sua renovação e sua confirmação são coordenadas pela Secretaria Geral em prazos fixados no Calendário de Atividades Acadêmicas.

---

**Parágrafo Único** – Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pelo Diretor-Geral da Faculdade, nenhuma matrícula pode ser feita fora do prazo fixado.

**Art. 66** – O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurador com a apresentação ou juntados os documentos prescritos e deferido pelo Diretor- Geral da Faculdade.

**§ 1º**- Para a matrícula inicial são indispensáveis:

I. Carteira de identidade;

II. Título de eleitor;

III. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para a Graduação;

IV. Histórico e Certificado de conclusão de Ensino Médio, para a Graduação;

V. Diploma registrado de Graduação, para reingresso em Curso de Graduação.

VI. Duas fotografias 3 X 4, recentes;

VII. Outros documentos determinados em legislação específica.

**§ 2º**- O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser deferido após a análise da documentação completa.

**§ 3º**- Considera-se nula a matrícula efetuada em inobservância a qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares e, nesse caso, o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia ao interessado.

**§ 4º** - Ao início de cada período do curso, o aluno deverá efetuar a renovação da semestralidade, observando os dias e horários estipulados no calendário acadêmico.

**§ 5º** - Para a renovação da semestralidade é indispensável que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras, assim como também com a Biblioteca, sob pena de ter sua matrícula suspensa temporariamente.

I - O discente que não estiver regularmente matriculado no período do curso, fica impossibilitado de participar das atividades acadêmicas, tais como, aulas, trabalhos, provas, etc.

II - Caso o aluno, que não esteja devidamente matriculado, insista em participar das atividades acadêmicas, tais como aulas, trabalhos, seminários e provas sua atitude poderá ser interpretada pela instituição violabilidade de domicílio, conforme previsto no artigo 150º do Código Penal Brasileiro.

**§ 6º** - O aluno que não efetuar a matrícula durante dois semestres seguidos, sem justificativa, será automaticamente desligado do Curso.

**§ 7º** - Fica a Faculdade Caicoense Santa Teresinha impossibilitada de realizar renovação da semestralidade, empréstimos e outros, para alunos que se encontrarem inadimplentes.

**Art. 67** – O CONSUPE pode anular, *a posteriori*, a abertura de qualquer turma inicial dos Cursos de Graduação com demanda inferior a 25 (vinte e cinco) matrículas, caso em que os alunos poderão fazer novas opções.

**Art. 68** – É permitido ao aluno o trancamento de matrícula na Graduação, por no máximo 2 (dois) anos, obedecidas às normas e prazos estabelecidos no Calendário de Atividades Acadêmicas, salvo casos especiais que, por motivo de força maior e devidamente comprovados, são deferidos pelo Diretor-Geral da Faculdade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS**

**Art. 69** – Conforme a natureza dos Cursos e a dos eventos realizados, no âmbito da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, são emitidos os correspondentes diplomas e certificados.

**Art. 70** – Os diplomas dos Cursos de Graduação são assinados pelo Diretor-Geral, pelo diplomado e pelo Secretário-Geral.

**Art. 71** – Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são assinados pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador do respectivo Curso de Pós-Graduação, pelo diplomado e pelo Secretário- Geral.

**Art. 72** – O ato de imposição de grau para o aluno da graduação é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados.

**§ 1º**- Nos casos de não comparecimento do graduado à mencionada solenidade, o Diretor- Geral poderá designar dia e hora para a imposição de grau que se faz na presença de, pelo menos, 02 (dois) professores.

**§ 2º-** Do ato de imposição de grau é lavrado termo, assinado pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral, diplomado e professores-testemunhas.

**Art. 73** – Os certificados correspondentes aos demais cursos e eventos são assinados pelos respectivos responsáveis da instância onde estão inseridos e pelo Diretor-Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO**

**Art. 74** – É permitida a transferência de estudantes provenientes de cursos afins de graduação, de instituições nacionais e estrangeiras, de funcionamento regular e a prevista em legislação superior, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

**Parágrafo Único** – Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex-ofício” ou de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vagas e de prazos.

**Art. 75** – A matrícula de aluno transferido é deferida à vista da guia de transferência e da seguinte documentação exigida e completa:

I. Histórico acadêmico, assinalando as disciplinas e discriminando, para cada uma, a carga horária ou número de créditos, as menções, os graus ou notas obtidas e as frequências;

II. Currículo pleno do curso, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias ou número de créditos, os pré-requisitos, a duração total de períodos letivos;

III. Programa de cada disciplina;

IV. Critérios de aprovação;

V. Relação das matérias do currículo mínimo e de outras introduzidas pelo estabelecimento;

VI. Documentos pessoais e comprovante de escolaridade de Ensino Médio.

**§ 1º-** A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramita diretamente entre as instituições.

**§ 2º-** A Secretaria Geral, ao término dos períodos regimentais de transferência, deve encaminhar ao Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas, sendo as

últimas com a indicação da instituição de origem.

**Art. 76** – O CONSUPE, ao baixar normas complementares sobre transferência, observa os seguintes princípios:

- I. O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno e à integralização da carga horária total fixada para o Curso em que foi matriculado;
- II. As matérias componentes do Currículo Pleno, ou das diretrizes curriculares do MEC cujas disciplinas foram integralmente cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem, devem ser automaticamente reconhecidas;
- III. O reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária ou dos critérios correspondentes;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RENDIMENTO ACADÊMICO DA DEPENDÊNCIA**

**Art. 77** – A apuração do rendimento acadêmico escolar é feita por disciplina, abrangendo-se os aspectos de assiduidade e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

**§ 1º**- A assiduidade é verificada pela frequência às aulas e às atividades de cada disciplina, de acordo com a legislação em vigor.

**§ 2º**- O aproveitamento é aferido, em cada disciplina, por avaliações de aprendizagem e expresso em notas de 0 a 10.

**§ 3º**- Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**§ 4º**- O aproveitamento de estudo será regulamentado de acordo com o Art.47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pelo Parecer CNE/CES Nº 282/2002.

**Art. 78** – Ao aluno são atribuídas, em cada período letivo, 02 (duas) notas, a serem lançadas no diário de classe:

- I. A primeira resulta da avaliação de aprendizagem dos conteúdos programáticos desenvolvidos, a ser realizada ao completar 50% da carga horária da disciplina e tem peso 4;
- II. A segunda resulta da avaliação da aprendizagem dos conteúdos programáticos desenvolvidos, a ser realizada na ocasião em que completar 100% da carga horária da disciplina e tem peso 6;
- III. Se a média parcial ponderada dessas avaliações for igual ou superior a 7 (sete), será esta a nota final do período letivo, considerando-se o aluno aprovado. Caso contrário, o aluno poderá fazer uma avaliação suplementar; É reprovado na disciplina o aluno, cuja média parcial ponderada for menor que 2,5 (dois vírgula cinco).
- IV. O aluno cuja média parcial ponderada for maior ou igual a 2,5 (dois vírgula cinco) e menor que 7,0 (sete), terá direito a fazer uma prova suplementar. No caso de o aluno fazer a avaliação suplementar, este será aprovado se a média aritmética simples do somatório desta avaliação adicionada à média ponderada do somatório das duas primeiras avaliações, dividido por três, for igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 1º-** A forma e os instrumentos de avaliação serão definidos pelo Colegiado do Curso.

**§ 2º-** Os resultados das avaliações devem ser divulgados e discutidos, em sala de aula, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a realização das mesmas, sendo processada a revisão de nota nos casos pertinentes também no prazo de 8 (oito) dias.

**§ 3º-** Encerrado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, não é acolhido qualquer pedido de revisão.

**Art. 79 –** Na definição da forma e instrumentos de avaliação, o Colegiado do Curso poderá considerar duas etapas em cada unidade. A primeira sendo avaliada em até 3,0 pontos, podendo incluir trabalhos escritos e orais, exercícios, seminários ou outras atividades, incluindo tarefas específicas de leitura e pesquisa, como também a participação e pontualidade do discente, já a segunda etapa deve ser avaliada em 7,0 pontos através de prova escrita que contenham questões objetivas e subjetivas.

I – O professor não pode fazer prova surpresa, uma vez que o discente deverá ser comunicado sobre o assunto, data e quais os itens que deverão ser avaliados.

II – O docente deve deixar claro quantos pontos vale cada questão da avaliação, para que o aluno tenha um parâmetro de quantos pontos precisa na hora de responder a prova.

III – Ao anular o quesito da avaliação, o professor deve redistribuir o ponto da questão anulada entre as outras.

IV – Após a saída do primeiro aluno que estava em sala de aula, na qual estava sendo realizada uma prova, nenhum outro poderá entrar.

V – O docente não pode impedir o aluno de fazer a prova por já ter sido reprovado por faltas. A prova não avalia a sua assiduidade, mas o seu rendimento acadêmico intelectual.

**Parágrafo único:** É obrigatório a divulgação pelo professor dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de oito (08) dias úteis, contado este prazo da aplicação da última verificação.

**Art. 80** – Considera-se aprovado o aluno de Graduação que, em cada disciplina, obtenha:

- I. Frequência igual ou superior à prevista em lei, em aulas ou atividades programadas sob a supervisão do professor;
- II. No mínimo, a nota final 5 (cinco), calculada conforme o Art. 78;

**Parágrafo Único** – Nos casos de aprovação sem realização da avaliação suplementar, a nota a ser lançada é a média aritmética ponderada obtida nas duas avaliações realizadas.

**Art. 81** – Cabe ao professor responsável pelas disciplinas do Curso de Graduação apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

**Parágrafo Único** – O aluno que não obtiver a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas é reprovado, com a anotação RF, que significa reprovado por faltas, mesmo que apresente rendimento nos estudos, devendo, portanto, cursar novamente a disciplina.

**§ 1º** - Ao aluno matriculado fora do prazo regular, no prazo estabelecido pelos artigos 74 e 75 deste Regimento e pelos demais casos previstos pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha, não será colocado falta durante o período que ainda não estava matriculado no curso.

**§ 2º** - O aluno tem a tolerância de quinze minutos (15') para entrar em sala de aula e terem o direito a sua presença ou fazer sua avaliação. Todavia, cabe ao docente decidir sobre a aplicação

da falta nos casos que ultrapassem o tempo máximo permitido.

**§ 3º** - É facultado ao professor pedir ao aluno que se retire da sala de aula, caso este perturbe o andamento das atividades acadêmicas.

**§ 4º** - O professor só deve colocar falta no aluno, caso ultrapasse o limite de entrada na sala de aula.

**Art. 82** – O aluno que não comparecer a qualquer das provas marcadas pelo professor ou pela coordenação, por motivo de comprovado impedimento, pode requerer a realização da segunda chamada, desde que seu requerimento seja deferido pelo coordenador do curso sendo cobrado juntamente uma taxa por cada disciplina requerida, feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Caso venha faltar à segunda chamada, por qualquer motivo, é atribuída nota 0 (zero). Não haverá devolução da taxa paga pelo aluno.

**Art. 83** – Caso o aluno não compareça às atividades extraclasses, sem justificativa, o professor poderá colocar falta no discente.

**Parágrafo Único:** O professor pode colocar falta, caso o aluno não compareça a uma visita técnica, sem justificativa.

**Art. 84** – Não existe abono de falta, perante à luz do Direito, pois abonar falta significa que o aluno esteve presente à aula, e se o professor confirmar esse ato ele estará cometendo um crime, está prevista na Lei N° 1.044/69 e na Lei n° 6.202/75.

**Art. 85** – As faltas às aulas podem ser justificadas por meio do que estabelece o Decreto-lei n° 1.044/69, em caso de doenças infecto-contagiosas entre outros, e do estabelecido pelo Decreto-lei n° 6.202/75, que ampara o estado de gravidez e pós-parto, no qual a mulher tem direito a três (03) meses de atendimento acadêmico domiciliar, podendo estender-se para quatro (04) meses, em caso de necessidade.

**Art. 86** – A falta para ser justificada legalmente é necessário a apresentação do atestado médico legível com data, assinatura e CID.

**§ 1º** - Em casos em que o discente falte por motivo de doença do filho(a) deve ser comprovado por meio de um documento atestando que a presença da mãe era indispensável ao socorro do filho(a).

**Art. 87** – O aluno pode ser reprovado por falta, mesmo tenha sido aprovado por média, conforme a Lei nº 9.394/96, ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Título II, dos Princípios e Fins da Educação Nacional, no artigo 2º.

**Art. 88** – O professor não pode abonar falta, o correto e lícito é a justificativa da falta, que é prevista na Lei N° 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

**Art. 89** – A nota mínima para aprovação nas disciplinas dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação é estabelecida nos projetos específicos, obedecendo à legislação específica.

**Art. 90** - Estarão em situação de regime de dependência os alunos reprovados em disciplinas de determinado período.

**§ 1º** - Entende-se por dependência a situação do aluno que já cursou determinada disciplina e foi reprovado.

**§ 2º** - Caberá ao aluno em dependência compatibilizar os horários das disciplinas oferecidas no ato da matrícula e matricular-se na disciplina que terá de cursar como dependência.

**§ 3º** - Só é permitida a dependência no máximo de duas disciplinas no período, mesmo que o aluno não tenha logrado aprovação em todas as disciplinas do período anterior.

**§ 4º** - A Faculdade Caicoense Santa Teresinha poderá organizar turma especial de atendimento a alunos dependentes, sujeitos às exigências de frequência e aproveitamento, não sendo obrigatória a oferta da disciplina no semestre seguinte.

**Art. 91** – O aluno em regime de dependência deve matricular-se, simultaneamente, no período seguinte e nas disciplinas de que dependa, observando-se as exigências estabelecidas pelo CONSUPE.

**Art. 92** – A promoção para o período subsequente estará condicionada à aprovação nas disciplinas em regime de dependência apenas quando estas constituírem pré-requisito para outras do período seguinte.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 93** - A comunidade acadêmica da Faculdade Caicoense Santa Teresinha compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Pessoal Técnico-Administrativo;
- III. Corpo Discente.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 94** - O Corpo Docente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por profissionais que exercem atividades de magistério, entendidas como as ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as inerentes à direção ou assessoramento acadêmico, exercidas por professores da própria instituição.

**Art. 95** - Constituem o corpo docente, os profissionais que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Docentes que atendam à qualificação mínima definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Colegiado do Curso e às exigências de qualificação específica definidas pela legislação;
- II. Especialistas que atendam à qualificação básica, para atividades eventuais e específicas, em matérias ou disciplinas relacionadas com a sua especialidade;
- III. Docentes com qualificação adequada para atender às exigências de órgãos com competência legal para definirem tal exigência.

**Art. 96** - Serão admitidos, como docentes, os profissionais cuja qualificação atenda à legislação vigente do Ensino Superior, podendo ser enquadrados diretamente em qualquer categoria funcional da carreira, de acordo com a aprovação do Diretor-Geral, ouvido o Diretor Acadêmico.

**§ 1º**- Os docentes são contratados pela Mantenedora para ministrarem cursos presenciais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Regimento e por regulamentação específica.

**§ 2º**- Nos Cursos de Pós-Graduação e Extensão, o processo será iniciado pela coordenação correspondente e aprovado pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Acadêmico.

**Art. 97 - São deveres e atribuições do professor, no exercício da docência:**

- I. Ministrar as aulas, orientando e dirigindo o ensino de sua disciplina, de acordo com os critérios didáticos e acadêmicos determinados pela Coordenação do Curso, acatando os termos do presente Regimento;
- II. Participar da elaboração do projeto pedagógico da Faculdade Caicoense Santa Teresinha e zelar pela sua execução;
- III. Elaborar os programas das disciplinas sob sua responsabilidade e os planos de aula e de trabalho de acordo com o projeto pedagógico, sujeitando-os à aprovação da Coordenação do Curso;
- IV. Organizar e ser responsável pelas avaliações da aprendizagem, previstas no Calendário das Atividades Acadêmicas;
- V. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Entregar à Coordenação do Curso, no prazo previsto no Calendário de Atividades Acadêmicas, os resultados das avaliações da aprendizagem dos alunos;
- VIII. Manter em ordem e atualizado o diário de classe;
- IX. Colaborar nas atividades da Faculdade Caicoense Santa Teresinha junto à comunidade;
- X. Participar das reuniões de docentes para as quais for convocado;
- XI. Participar das reuniões dos órgãos colegiados para os quais for indicado;
- XII. Participar das Comissões para as quais for designado;
- XIII. Cumprir o Calendário de Atividades Acadêmicas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;
- XIV. Cumprir os encargos que lhe forem determinados por superiores hierárquicos da Instituição;
- XV. Apresentar à Coordenação do Curso, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico,**  
**FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA - FCST**  
**Endereço: Rua Manoel Elpídio, 258 – Penedo, CEP: 59300-000 – CAICÓ/RN**

o relatório de suas atividades docentes;

XVI. Respeitar a obrigatoriedade de pontualidade e assiduidade às atividades acadêmicas, bem como a execução integral dos programas de ensino;

XVII. Responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

XVIII. Propor à Coordenação do Curso, medidas para assegurar a qualidade do ensino e da pesquisa, incluindo elaboração com sugestão de livros, periódicos e mídia digital a ser incluída no acervo da Biblioteca;

XIX. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XX. Responsabilizar-se pelas atividades de estudo dos alunos em dependência conforme regulamentação do CONSUPE;

XXI. Manter uma conduta condizente com os princípios filosóficos, morais e éticos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, zelando pelo seu nome;

XXII. Tratar com urbanidade as autoridades, os visitantes e todos da comunidade acadêmica;

XXIII. O docente terá dez minutos (10') de tolerância para iniciar suas aulas. Caso contrário, ficará com suas aulas a complementar

XXIV. Cumprir com as demais exigências prescritas na legislação em vigor e acatar os termos deste Regimento.

**Art. 98 - São direitos do docente:**

I. Ter assegurada a remuneração condigna de acordo com a lei e conforme acordos trabalhistas realizados pelos órgãos de classe;

II. Trabalhar em local adequado à prática do magistério superior e nas condições de segurança e higiene indispensáveis à condição humana;

III. Argumentar de acordo com a legislação trabalhista, na defesa de seus direitos como trabalhador;

IV. Participar do processo eleitoral na escolha dos seus representantes nos órgãos colegiados

da Faculdade;

V. Pleitear afastamento, parcial ou integral, de suas atividades acadêmicas, para seu aprimoramento profissional;

VI. Reivindicar dispensa de suas atividades para a participação em eventos de caráter profissional e acadêmico;

VII. Estar enquadrado adequadamente no plano de cargos e salários e no plano de carreira da Faculdade;

VIII. Pleitear a participação no programa de incentivo à capacitação docente da Faculdade.

**Art. 99** – O Corpo Docente tem representante, com direito à voz e a voto, nos seguintes órgãos colegiados:

I. Conselho Superior – CONSUPE;

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

III. Colegiado do Curso.

IV. Comissão Permanente de Avaliação – CPA

**Parágrafo Único** – A representação tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade, vetada a prática de atividades político-partidárias.

**Art. 100** – Os docentes da Faculdade Caicoense Santa Teresinha são enquadrados em plano de cargos, salários e carreira e têm sua ascensão funcional analisada pela Direção Geral e Mantenedora.

**Parágrafo Único** – Os critérios de avaliação são fixados pelo CONSUPE.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 101** - O pessoal técnico-administrativo é a parcela da comunidade acadêmica que exerce funções técnicas ou administrativas.

**Art. 102** - O pessoal técnico-administrativo é contratado pela Mantenedora, através da proposta

do Diretor-Geral da Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

**Art. 103** - O pessoal técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este regimento interno e por regulamentação específica.

**Art. 104** - A Instituição estimula, através de programa específico de capacitação profissional, a qualificação do seu pessoal técnico-administrativo.

**Art. 105** - O pessoal técnico-administrativo é enquadrado no plano de cargos, salários e carreira e tem sua ascensão funcional analisada pela Direção Geral e Mantenedora.

### **CAPÍTULO III** **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 106** - O Corpo Discente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por todos os alunos regularmente matriculados.

**Parágrafo único:** A Faculdade Caicoense Santa Teresinha publicará no site oficial da instituição o manual do aluno com as normas e instruções inerentes à vida acadêmica.

**Art. 107** - São deveres do discente:

I. Acatar os termos do presente Regimento e de todas as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

II. Participar, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

III. Cumprir, fielmente, os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas nos locais definidos pela direção e/ou coordenação de cursos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;

IV. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento;

V. Zelar pelo patrimônio material e moral da Faculdade Caicoense Santa Teresinha e de sua mantenedora;

VI. Efetuar, pontualmente, os pagamentos das parcelas das semestralidades, taxas e

emolumentos escolares.

**Art. 108 - São direitos do discente:**

- I. Receber o ensino referente ao Curso em que se matriculou;
- II. Pleitear o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III. Participar, votando e ou sendo votado, do processo eleitoral de escolha dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;
- IV. Votar e ser votado nas eleições da diretoria dos diretórios acadêmicos;
- V. Recorrer, das decisões de natureza acadêmica, aos órgãos da administração superior, na forma deste Regimento;
- VI. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. Requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar ou sindicância ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente;
- VIII. Ter acesso às informações do próprio registro acadêmico;
- IX. Ter acesso a serviços de encaminhamento profissional, de apoio pedagógico (orientação acadêmica) e psicopedagógico.
- X. Fazer a avaliação suplementar, se a nota obtida nas duas primeiras avaliações for insuficiente para aprovação, conforme o Art.82.

**Art. 109 - Os alunos regulares da Faculdade Caicoense Santa Teresinha podem organizar-se em diretórios acadêmicos.**

**Parágrafo Único** - A organização estudantil destina-se a promover a integração da comunidade acadêmica no universo de sua atuação.

**Art. 110 – Os Diretórios Acadêmicos têm por finalidade:**

- I. Colaborar com os interesses dos alunos nos limites de suas atribuições estatutárias;

- II. Promover, na forma regimental, as eleições para representação discente nos colegiados da Faculdade Caicoense Santa Teresinha;
- III. Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;
- IV. Organizar reuniões e eventos de caráter cívico, sociocultural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação humana e acadêmica;
- V. Manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;
- VI. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

**§ 1º-** O Diretório Acadêmico é constituído por alunos regulares da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, eleitos em processo eleitoral em que o voto é obrigatório e privativo dos alunos regulares que estejam frequentando as atividades acadêmicas.

**§ 2º-** O exercício de qualquer função de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações com a Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

**Art. 111** - É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial; atingir moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.

**Art. 112** - O Estatuto do Diretório Acadêmico é aprovado pelo CONSUPE da Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

**Art. 113** - No Estatuto do Diretório Acadêmico devem constar disposições que prescrevam o compromisso que assumem os alunos, de estreita probidade na execução de todas as atividades acadêmicas, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, de submissão dos interesses individuais aos da coletividade e da harmonia entre os diversos órgãos da estrutura acadêmica.

**Art. 114** – A Diretoria do Diretório Acadêmico poderá ser suspensa ou dissolvida, pela Mantenedora, caso não funcione em obediência ao prescrito no Estatuto ou neste Regimento.

**Art. 115** – A Diretoria do Diretório Acadêmico poderá ser suspensa ou dissolvida, pelo

CONSUPE, caso não funcione em obediência ao prescrito no Estatuto ou neste Regimento.

**Art. 116** - O Corpo Discente tem representante, com direito à voz e a voto, nos seguintes Órgãos Colegiados:

- I. Conselho Superior – CONSUPE
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Colegiado do Curso;
- IV. Comissão Própria de Avaliação – CPA

**Parágrafo Único** - A representação discente tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade, vedada a prática de atividades de natureza político-partidária.

**Art. 117** - Os representantes dos discentes têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I. Serem alunos regularmente matriculados;
- II. Serem eleitos na forma deste Regimento e do Estatuto do órgão de representação estudantil;
- III. Serem indicados, oficialmente, pela representação estudantil, para os Órgãos Colegiados.
- IV. Serem indicados como representante de cada turma para reuniões com a administração da Faculdade.

**Art. 118** - O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior, em qualquer tempo, implica na perda do mandato ou da representação, sem prejuízo do funcionamento do Colegiado, cabendo ao órgão de representação estudantil indicar a sua substituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MONITORIA, DO ESTÁGIO E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 119** – As funções de Monitor são de caráter pré-docente, privativa de alunos regularmente

matriculados nos Cursos de Graduação e orientados por professor da disciplina, sendo vetada qualquer atividade que a caracterize como substituição do professor.

**Art. 120** – As funções do Monitor são exercidas por alunos dos Cursos de Graduação que:

- I. Apresentem rendimento escolar satisfatório, com média geral acima de 7 (sete), sem estar dependendo de disciplina dos períodos anteriores;
- II. Apresentem conduta acadêmica proba, sem punição registrada nos seus assentamentos;
- III. Obtenham classificação no processo seletivo para monitor na disciplina para a qual se candidataram;
- IV. Tenham cursado a disciplina em que pleiteiam a monitoria, com aproveitamento superior a 7 (sete);
- V. Tenham disponibilidade de horário e aceitem o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de monitoria.

**Art. 121** – As vagas determinadas pela faculdade são preenchidas de acordo com a ordem classificatória dos candidatos, obtida no processo seletivo.

**Art. 122** – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regular o exercício das atividades da Monitoria, de acordo com a legislação específica.

**Art. 123** – As atividades de estágio, de natureza exclusivamente discente, têm por objetivo o aprimoramento e treinamento profissional dos alunos.

**Art. 124** – Os estágios, curriculares ou não, destinam-se aos alunos da Faculdade Caicoense Santa Teresinha regularmente matriculados e podem ser realizados na própria faculdade ou em outras instituições conveniadas.

**Art. 125** – As atividades de estágio são regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 126** – Iniciação científica é atividade exclusiva dos discentes e manifesta-se como uma forma de prática profissional, organizada pelo Programa de Iniciação Científica.

**Art. 127** – Faculdade Caicoense Santa Teresinha incentiva a iniciação científica nos Cursos de

Graduação e pode destinar bolsa específica para os alunos que estejam cursando os últimos períodos do Curso.

**Art. 128** – A participação do discente no Programa de Iniciação Científica está condicionada à:

- I. Elaboração do projeto sob a supervisão de um professor-orientador com experiência na área de abrangência;
- II. Aprovação do projeto pelo Coordenador do Curso ao qual o docente está vinculado;
- III. Homologação do projeto pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 129** – O projeto de iniciação científica deverá ser analisado pelos órgãos competentes, levando-se em conta a importância do tema, as prioridades da Instituição e o tempo de execução que não deverá ultrapassar um ano letivo.

**Art. 130** – O valor da bolsa a ser concedida aos alunos, bem como o seu número, serão anualmente determinados pelo CONSUPE, com vigência no período letivo seguinte.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 131** - As sanções a serem aplicadas ao Corpo Docente, ao Corpo Discente e ao Pessoal Técnico-Administrativo, devem ressaltar, preferencialmente, o caráter formativo e educativo mais do que o punitivo.

**Art. 132**- É garantido o direito de defesa do acusado na aplicação de qualquer sanção.

**Art. 133**- Aos membros do Corpo Docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

**Art. 134**- A advertência é feita em ato administrativo, por escrito, ao membro do Corpo Docente que:

I. Faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, alunos, inclusive de tradições culturais diferentes e com o pessoal técnico-administrativo;

II. Descurso de suas funções acadêmicas.

**§ 1º** - A aplicação da medida disciplinar de que trata este artigo é aplicada ao professor, pelo Diretor-Geral, após advertência verbal.

**§ 2º** - A apuração das faltas puníveis com advertência por escrito tem o seguinte procedimento:

I. Apuração pessoal, em caráter sigiloso, pelo Coordenador do Curso, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direto ou por acusação de outrem;

II. Comunicação, ao infrator, da irregularidade que tenha sido apurada pelo Coordenador mediante documento reservado, fixando-se o prazo de 03 (três) dias para que apresente sua defesa;

III. Parecer do Coordenador do Curso, à vista do resultado da apuração dos fatos e da apresentação da defesa.

**Art. 135** - A suspensão é aplicada nos seguintes casos:

I. Reincidência em falta punida mediante advertência por escrito;

II. Insubordinação às determinações dos órgãos superiores;

III. Desrespeito a qualquer membro da diretoria da Faculdade, a membro do corpo docente ou discente ou a qualquer autoridade constituída pela Faculdade ou pela Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;

IV. Ofensa aos colegas ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;

V. Danificação do patrimônio físico ou moral da Faculdade Caicoense Santa Teresinha ou de sua Mantenedora, caso em que o docente fica obrigado a indenizar o dano.

**§ 1º**- A suspensão consta de ato administrativo escrito e é aplicada no período não inferior a 03 (três) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º- A suspensão é aplicada pelo Diretor-Geral da Faculdade, precedida de apuração sigilosa da ocorrência da falta.

§ 3º- Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer qualquer atividade docente, de direção ou assessoramento, nem função representativa junto a órgão de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

**Art. 136** - A demissão, por motivo disciplinar, ocorre nos seguintes casos:

I. Reincidência em falta punida com suspensão;

II. Desrespeito ao Regimento Interno da Faculdade, à Lei e aos preceitos constitucionais;

III. Nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

IV. Prática de atos desonestos, indecorosos ou incompatíveis com os padrões morais e éticos da Faculdade.

§ 3º- No caso de se concluir pela ocorrência da falta, a Coordenação do Curso faz as devidas comunicações ao professor infrator, ao Diretor Acadêmico e ao Diretor-Geral da Faculdade.

§ 4º- Na hipótese de se concluir pela improcedência da falta, a Coordenação do Curso encerra o assunto, dando como improcedente a acusação, lavrando-a em ata de reunião do Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único**- A demissão, nos casos dos incisos I e II, é aplicada pela Mantenedora após deliberação do CONSUPE.

**Art. 137** - A apuração da transgressão sujeita à medida disciplinar de suspensão ou demissão tem o seguinte processamento:

I. O Diretor-Geral da Faculdade tendo conhecimento da atribuição a um professor de fato passível da sanção disciplinar de suspensão ou demissão, manda reduzir a termo a imputação;

II. O Diretor-Geral da Faculdade, em seguida, efetiva, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselháveis;

III. O Diretor-Geral rejeita, liminarmente, a imputação que for manifestadamente improcedente;

IV. O Diretor-Geral da Faculdade, no caso de concluir pela existência de indícios de ocorrência da falta disciplinar, designa uma Comissão para apurá-la, constituída de 03 (três) professores de nível igual ou superior ao do indiciado;

V. A Comissão tem, para a realização de seu trabalho, o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, a pedido, por 05 (cinco) dias, mediante despacho do Diretor-Geral da Faculdade;

VI. O trabalho da Comissão compreende a audiência do indiciado e de testemunhas, a realização de diligências, a requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do processo, findas as quais abre-se vista ao indiciado para que produza sua defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VII. A Comissão apresenta seu relatório ao Diretor-Geral da Faculdade, após o estudo dos autos do processo;

VIII. O Diretor-Geral da Faculdade decide pela improcedência da atribuição ou determina a aplicação, ao professor, da pena de suspensão ou demissão.

**Art. 138** - Os professores indiciados em processos disciplinares são impedidos de participar da discussão e votação da matéria nos órgãos de deliberação coletiva de que sejam membros efetivos ou suplentes.

**Art. 139** - Das penas aplicadas pela Direção da Faculdade cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da confirmação dos indiciados, de sua condenação, à Congregação.

**Art. 140** - Aplica-se, ao pessoal técnico-administrativo, o regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 141** - Os membros do Corpo Discente são sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência verbal;

II. Repreensão por escrito;

III. Suspensão de 05 (cinco) a 45 (quarenta e cinco) dias;

IV. Desligamento da instituição.

**§ 1º** - A sanção de advertência verbal é aplicada ao aluno, pelo Diretor-Geral da Faculdade,

Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso, Professor ou outra autoridade constituída pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha, após tomar conhecimento da falta cometida e realizada a apuração do fato.

**§ 2º**- A sanção disciplinar prevista no inciso II é aplicada após a realização de sindicância a ser conduzida por uma Comissão de Sindicância, designada pelo Coordenador do Curso.

**§ 3º**- As sanções disciplinares previstas nos incisos III e IV são aplicadas após realização de inquérito, a serem conduzidas por uma Comissão de Inquérito Disciplinar, designada pelo Diretor-Geral.

**§ 4º**- A sanção prevista no inciso II é aplicada pelo Coordenador do Curso.

**§ 5º**- As sanções previstas nos incisos III e IV são aplicadas pelo Diretor-Geral da Faculdade.

**§ 6º**- As Comissões de Sindicância e de Inquérito Disciplinares são constituídas por 02 (dois) professores e 01 (um) representante dos alunos.

**§ 7º**- Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV cabe recurso ao CONSUPE.

**§ 8º**- Não é concedida transferência ao aluno durante o prazo de suspensão, na sanção prevista no inciso III.

**Art. 142** - A sanção disciplinar de advertência verbal é aplicada ao aluno que:

- I. Executar, com improbidade, atividades acadêmicas que lhe cabem como dever;
- II. Perturbar a disciplina no recinto da Faculdade;
- III. Faltar à urbanidade e à compostura, nas suas relações com colegas, professores e com o pessoal técnico-administrativo, dentro ou fora do ambiente da Faculdade;
- IV. Desobedecer às determinações da Diretoria, Coordenadores, de qualquer membro do Corpo Docente ou de autoridade constituída na Faculdade Caicoense Santa Teresinha ou da Mantenedora.

**Art. 143** - São punidos, com repreensão por escrito, os alunos que cometam uma das seguintes faltas:

- I. Reincidência em falta punida com advertência verbal;
- II. Desrespeito à Diretoria da Faculdade, Coordenadores, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída pela Faculdade ou pela Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;
- III. Ofensa à colega ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;
- IV. Danificação do patrimônio físico e moral da Faculdade Caicoense Santa Teresinha ou de sua mantenedora, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano.

**Art. 144** - São punidos com suspensão os alunos que cometam alguma das seguintes faltas:

- I. Reincidência em falta cometida, a qual foi punida com repreensão por escrito;
- II. Prática de plágio de produção intelectual;
- III. Prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com os padrões morais e éticos da Faculdade;
- IV. Injúria ou ofensa à autoridade constituída da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, da Mantenedora ou a qualquer membro do corpo docente e discente ou do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- V. Aplicação de trotes a alunos novos, que importem em humilhação e vexame pessoal ou danos físicos ou morais.

**Art. 145** – São punidos com desligamento da Instituição os alunos que:

- I. Reincidentem em falta já punida com suspensão, qualquer que seja o número de dias aplicado;
- II. Cometam faltas que por sua gravidade, repercussão e consequências sejam intoleráveis nas relações entre aluno e Faculdade;
- III. Agressão física.

**Art. 146** - Na aplicação das sanções são levadas em conta a primariedade do infrator, a gravidade das faltas, seus motivos e consequências.

**Art. 147** - Na aplicação das sanções de suspensão ou desligamento é observado:

- I. A convocação pela Comissão de Inquérito Disciplinar feita por escrito;
- II. O não comparecimento para prestar depoimento presume admissão de culpa, se a ausência não foi prontamente justificada;
- III. Concluído o inquérito disciplinar, o resultado é comunicado ao aluno e ao responsável, se for o caso, por escrito;
- IV. Em nenhuma hipótese as sanções podem constar no Histórico Acadêmico do aluno.

**Art. 148** - São cancelados os registros das sanções de repreensão por escrito e de suspensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 149** – As eleições para escolha de representantes da comunidade acadêmica nos Colegiados e para integrantes de listas destinadas à nomeação de cargos são realizadas no horário normal das atividades acadêmicas e dentro do recinto da respectiva instituição, com obediência aos seguintes requisitos:

- I. Registro prévio e autorização expressa dos candidatos;
- II. Garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;
- III. Identificação dos eleitores;
- IV. Apuração imediata após término da votação;
- V. Maioria de votos para proclamação dos escolhidos;
- VI. Homologação do resultado da eleição pelo CONSUPE.

**Art. 150** – As eleições para a constituição dos Diretórios Acadêmicos, realizam-se no recinto da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, em um só dia, durante o horário das atividades acadêmicas, em data prevista no calendário anual de atividades da Faculdade.

**Art. 151** - Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento, é considerado eleito, se docente, o candidato com maior titulação, e, se aluno, o com melhor desempenho

acadêmico.

**Parágrafo Único** – Em caso de permanecer empate, para o docente o critério de desempate é o tempo de docência na Instituição e, se aluno, o mais antigo na Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTENDIDADE MANTENEDORA**

**Art. 152** – O Grupo Educacionaol Sucesso S/S LTDA é a entidade responsável pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

**Art. 153** - Compete O Grupo Educacionaol Sucesso S/S LTDA, como Entidade Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, disponibilizando os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes para a realização de suas funções e atividades.

**§ 1º** - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

**§ 2º** - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

**§ 3º** O Exercício Contábil coincide com o ano civil.

**Art. 154** - As semestralidades, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha são fixadas pela Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 155** - Das decisões adotadas nos vários níveis da administração caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

I. De decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;

II. De decisão de Coordenador, ao Diretor-Acadêmico;

III. De decisão do Diretor-Acadêmico, ao Diretor-Geral;

IV. De decisão do Diretor-Geral, o CONSUPE.

**Parágrafo único.** A decisão do Diretor-Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUPE.

**Art. 156** - As relações entre o aluno, a Faculdade Caicoense Santa Teresinha e a Entidade Mantenedora no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.

**Art. 157** - Em caso de dissolução da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

**Art. 158** - Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

**Art. 159** - Ficam responsáveis pela manutenção da disciplina, nas diversas áreas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, todas as autoridades acadêmicas e técnico- administrativas.

**Art. 160** - O Catálogo Geral é a coletânea que reúne informações circunstanciais sobre a estrutura organizacional, o regime didático-científico e as atividades acadêmicas da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, além dos currículos dos cursos, nomes dos docentes e ementário das disciplinas.

**Parágrafo Único** - O Catálogo Geral é de responsabilidade do Diretor-Geral da Faculdade Caicoense Santa Teresinha.

**Art. 161** - Qualquer pronunciamento público em nome da Faculdade Caicoense Santa Teresinha só pode ser feito com autorização do Diretor-Geral.

**Art. 162** - O Diretor-Geral da Faculdade Caicoense Santa Teresinha concederá diploma de mérito acadêmico àquelas pessoas que prestarem serviços relevantes a Faculdade.

**Parágrafo único:** A dignidade acadêmica deverá ser entregue em sessão solene.

**Art. 163** - A implantação dos Cursos Sequenciais está sujeita à legislação específica.

**Art. 164** - Na hipótese de vaga ou impedimento do Diretor-Geral da Faculdade que preside o CONSUPE e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e do Diretor Acadêmico, que preside os Colegiados de Curso, bem como de seus substitutos imediatos, passam, automaticamente a se desincumbir das atribuições daquelas investiduras, respectivamente, o mais antigo integrante do CONSUPE e o mais antigo professor integrante do Colegiado do Curso, chamados de Decanos.

**Art. 165** - Este Regimento pode ser alterado por força da lei ou por conveniência da Faculdade Caicoense Santa Teresinha, expressa por ato do CONSUPE.

**§ 1º**- As emendas decorrentes de lei, cuja aplicação não dependa de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação dos estabelecimentos de ensino, entram em vigor na data de vigência da lei.

**§ 2º**- As emendas não compreendidas no parágrafo anterior, bem como as alterações, depois de incluídas no presente Regimento, entram em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação – MEC;

**Art. 166** - Todos os casos omissos ou que dependam de interpretação do presente Regimento são resolvidos pelo CONSUPE.

**Art. 167** - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa da lei, depois de aprovação final pelos órgãos competentes revogadas as disposições em contrário.

Caicó – RN, 25 de julho de 2025.